



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-06771/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC 02823/16

01. Origem: Brejo do Cruz Previdência

02. Beneficiário:

**José Risonaldo Alves Linhares
Lucas José Fernandes Alves
João Pedro Fernandes Alves**

**Pensão Vitalícia
Pensão Temporária
Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Adriana Carla Alves Fernandes

3.2. Cargo: Professora

3.3. Matrícula: 586

3.4. Lotação: Secretaria de Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do BCPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 21 de março de 2016.

05. Relatório da DIAPG: Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo. Concluindo pela legalidade recomendou o registro do ato concessório, formalizado pelas Portarias Nº. 11/2016, 12/2016 e 13/2016, às fls. 12/14

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão dos respectivos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, às fls. 12/14, em nome de **José Risonaldo Alves Linhares, Lucas José Fernandes Alves e João Pedro Fernandes Alves**, concedendo-lhes o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 1º de Setembro de 2016.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 12:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 13:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO